



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

**Termo de Quitação do
Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano
Ambiental
(TACCM.INEA.10/2023)
Alliance Soluções Ambientais Ltda.**

Tendo em vista que:

(i) em 28/12/2023, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e a empresa **Alliance Soluções Ambientais Ltda.** celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.10/2023 - 66182617)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.11764/2017, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c, do art. 3º-C, da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração COGEFISEAI/00153199, às fls. 18 (31815406), era de R\$ 20.583,09, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base Ufir/RJ 2023, passou para R\$ 29.705,26, que, com a aplicação do desconto de 30% (inciso II art. 13 do Decreto nº 47.867/2021) ficou estabelecido em **R\$ 20.793,68**, que deveria ser pago em **três parcelas**;

(iii) a empresa apresentou o Ofício 021-2024, de 15/01/2024 (66888013), com o comprovante de pagamento no dia 11/01/2024 da primeira parcela do TACCM.INEA.10/2023, no valor de R\$ 6.931,23;

(iv) nos termos do inciso III, do art. 12, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, incidirá reajuste sobre as prestações mensais e sucessivas dos TACCM com base na Ufir/RJ;

(v) considerando a **virada do ano de 2023 para 2024 e consequentemente a atualização do valor da Ufir/RJ para 2024**, o valor das parcelas do TACCM foi corrigido com base na Ufir-RJ/2024 (67686053), conforme despacho do Gerente da GERFIN de 29/01/2024 (67686079), **passando de R\$ 6.931,23 para R\$ 6.972,57**;

(vi) a Coordenação do TACCM enviou correspondência eletrônica (67951987) informando à empresa o novo valor tendo como base a Ufir/2024;

(vii) a empresa apresentou o Ofício 044-2024, de 09/02/2024 (68815239 e 68816687), com o comprovante de pagamento da segunda parcela já com o reajuste da compensação da diferença referente à primeira

parcela do TACCM.INEA.10/2023 no valor de R\$ 7.013,91 (2ª Parcela: R\$ 6.972,57 + Diferença referente à 1ª Parcela: R\$ 41,34) e o Ofício 073-2024 de 18/03/2024 (72991107) enviando o comprovante de pagamento da terceira parcela do TACCM.INEA.10/2023 (72991352), no valor de R\$ 6.972,57; e

(viii) a coordenadora juntou aos autos os extratos da conta corrente de janeiro (75998960) e fevereiro (75998399) e elaborou em 04/06/2024 o Relatório Técnico de Encerramento (75999480), informando o histórico do TACCM, o resumo do cumprimento das obrigações e declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TACCM.

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa Alliance Soluções Ambientais Ltda., **cumpriu com suas obrigações ajustadas no** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (**TACCM.INEA.10/2023**) celebrado em 28/12/2023, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 10/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 11/06/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 12/06/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76311271** e o código CRC **45646EE2**.

Referência: Processo nº E-07/002.11764/2017

SEI nº 76311271

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: